



PREFEITURA DE  
**MONTE ALTO**  
SECRETARIA DE GOVERNO



**JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA**

Carlos Eduardo Rettondini, Secretário de Governo da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas de dispensa de Licitação:

**I - Justificativas da Dispensa:**

Trata-se de contratação emergencial de serviços de transporte de estudantes para as cidades de Jaboticabal, Ribeirão Preto e Taquaritinga.

A Administração municipal iniciou em dezembro de 2021 processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 136/2021, visando a seleção de empresa para a contratação do referido serviço. A sessão pública ocorreu no último dia 4 de fevereiro. A empresa Auto Viação Condor Transporte Escolar Ltda. ME foi ofereceu o menor preço para o objeto licitado.

No entanto, em segunda análise foi apurado que os atestados de capacidade técnica apresentados contemplam serviços de transporte escolar, que indica, a princípio, transporte urbano, em divergência ao contido no Edital do pregão.

Diante da necessidade de esclarecer o conteúdo dos atestados apresentados pela licitante, foi realizada notificação para que a empresa apresente provas de que o transporte, objeto dos atestados, são feitos por ônibus rodoviários, conforme exigência contida no edital da licitação.

Como as aulas nas universidades começaram no dia 4 de fevereiro, e pregão encontra-se ainda inconcluso, existem os pressupostos que propiciam a ausência de licitação para as despesas com emergencial do serviço de transporte de estudantes, pelo prazo de vinte dias letivos, tempo necessário para a análise e julgamento da habilitação da empresa e homologação do certame, procedimentos administrativos do pregão e efetivação da contratação dos serviços.

**II - Razões da escolha do prestador de serviço:**

A escolha recaiu sobre a Transportado Turística Pettito Ltda., para atender o serviço essencial e inadiável do transporte de alunos para as cidades de Jaboticabal, Ribeirão Preto e Taquaritinga, por ter sido a empresa que ofertou os menores preços unitários para a prestação de serviço.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



Importante salientar que a empresa que ofereceu o menor preço no pregão eletrônico, embora tenha sido consultada a respeito da aceitação da contratação emergencial, não retornou a resposta ao correio eletrônico emitido pela Administração municipal.

Assim, sem outra alternativa e diante de premente necessidade deste serviço essencial de transporte de estudantes, com base no Interesse público imediato, justifica-se plenamente, a contratação de referida empresa por dispensa de licitação, pelo tempo suficiente para o julgamento da habilitação e formalização da contratação.

### **III - Justificativa do preço:**

Para fins de balizamentos de preços para a prestação de serviços foram utilizados os valores ofertados no Pregão Eletrônico nº. 136/2.021, nos seguintes termos: Auto Viação Condor Transporte Escolar Ltda., Jaboticabal, preço ofertado de R\$ 866,00; Ribeirão Preto, preço ofertado de R\$ 1.273,00, Taquaritinga, preço ofertado de R\$ 866,00; Transportadora Turística Pettito Ltda., Jaboticabal, preço ofertado de R\$ 867,50; Ribeirão Preto, preço ofertado de R\$ 1.264,50, Taquaritinga, preço ofertado de R\$ 867,50; L8 Serviços de transportes Eireli EPP, Jaboticabal, preço ofertado absurdamente elevado (não considerado); Ribeirão Preto, preço ofertado de R\$ 1.230,00, Taquaritinga, preço ofertado absurdamente elevado ( não considerado).

Para a prestação do serviço emergencial a empresa Transportadora Turística Pettito Ltda. ofertou os seguintes preços: Jaboticabal, preço de R\$ 750,00; Ribeirão Preto, preço ofertado de R\$ 1.000,00, Taquaritinga, preço ofertado de R\$ 750,00.

Para fins de processamento da despesa, informo a existência de recursos orçamentários, conforme despacho do Diretor Contábil e do Secretário de Finanças e Orçamento, conforme requisições emitidas pelo Departamento de Transportes, suficientes para a cobertura do custo total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

Assim justificada a contratação direta de empresa para o transporte urbano de estudantes, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhada à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para efeito de comunicação da situação emergência, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos à análise da Secretaria de Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 9 de fevereiro de 2.022.

Carlos Eduardo Rettondini  
Secretário